



# Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, Nº 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005  
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



CONTRATO Nº. 141712/2020  
TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2020  
PROC. ADMINIST Nº. 001.0000759/2020 - PMJ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR EMPREITADA A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA - ME**, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

Aos 17 (Dezessete) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte, nesta cidade de Jurema, Estado do Piauí, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.585/0001-63, com sede em JUREMA – PI, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal de Finanças, senhor PAULO GEAN DA ROCHA SOUSA, portador do CPF: 011.340.771-81, no exercício do cargo de Secretário Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI, de outro lado, a empresa S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA - ME, com sede e foro na cidade de SÃO RAIMUNDO NONATO - PI, estabelecido à Rua CORONEL JOSÉ DIAS, 979 – ALDEIA – CEP: 64.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 28.395.623/0001-20, aqui representada pelo seu sócio administrador, o senhor SÉRGIO DA SILVA BELO, BRASILEIRO, CASADO, ENGENHEIRO CIVIL, portador do CPF nº. 188.687.705-04 e Carteira de Identidade nº. 170.397 SSP/PI, CARTEIRA CREA Nº 4304-PI, doravante chamada de CONTRATADA; tendo em vista a homologação, pelo Prefeito Municipal de Jurema – PI, do TOMADA DE PREÇO Nº 014/2020, conforme despacho do citado gestor exarado no Processo Administrativo acostado nos autos do processo, e o que o mais consta em todo o processo administrativo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição em conformidade com as normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as alterações nela introduzidas até a presente data, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

1.1 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o Processo Administrativo do TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2020, seus anexos e respectivos normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços com absoluta diligência, fidelidade, de acordo com as planilhas de especificações fornecidas pela

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ, para Execução de obras civis na Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no município de Jurema - PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I, tudo de conformidade com o Edital do TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2020 e da proposta aprovada pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1** - Os serviços serão realizados nos locais indicados pela Prefeitura no Anexo I tudo de acordo com as planilhas de especificações fornecidas pela Prefeitura Municipal de Jurema - PI, sem ônus adicional para Prefeitura Municipal na locomoção, instalação de canteiro de obras, se necessário, de acordo com o estabelecido no Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2020**.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**4.1** – O prazo para execução dos serviços será de 03 (três) meses, conforme cronograma físico financeiro, a contar após assinatura da competente Ordem de Serviços em acordo com o **EDITAL da TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2020**, reservado à PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PI o direito de rejeitar os serviços executados uma vez que estes não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização. O presente contrato poderá ser aditivado ou suprimido, nos prazos e percentuais previstos na lei 8.666/93 e suas alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO:**

**5.1** - O valor global deste Contrato é de **R\$ 449.643,57 (Quatrocentos e quarenta e nove mil seiscentos e quarenta e três reais e cinquenta centavos)** que representa o montante da proposta da **CONTRATADA**, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanharão o **EDITAL** e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

**Parágrafo Único** – Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços executados, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA – PIAUÍ**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO E DO REPASSE:**

**6.1** - As despesas decorrentes deste Contrato, estipuladas na Cláusula Quinta, será assegurada pelos recursos do **CONVÊNIO Nº 883250/2019 – CODEVASF/PMJ**, na rubrica orçamentária correspondente e devidamente consignado no orçamento municipal vigente, conforme abaixo:

<b>UNID ORÇAM</b>	<b>PROJ ATIV</b>	<b>ELEM DESP</b>	<b>FTE REC</b>
11.00 – SECRET MUNIC DE OBRAS, TRANSPORTE	17.512.0009.1044 – Implantação de Sistema de	4.4.90.51 – Obras e	510



E SERVIÇOS PÚBLICOS	Abastecimento D'água	Instalações	
---------------------	----------------------	-------------	--

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - O pagamento será de forma parcelada de acordo com solicitação da contratada mediante apresentação de pedido de medição, emissão de Fatura/Nota Fiscal pertinente, e será feito através de transferência direta para conta da empresa contratada ou através de cheque nominal, após verificação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI**, atestando o cumprimento das obrigações contratuais.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1 – Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a contratada ficará sujeita às penalidades, sem prejuízos das demais cominações aplicáveis;

8.1.1 – advertência;

8.1.2 – multa;

8.1.3 – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

8.1.4 – declaração de inidoneidade;

8.1.5 – a advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado;

8.1.6 – pelo atraso no fornecimento, por culpa imputada à contratada, e pela sua execução de forma incorreta, poderá ser aplicada multa, a ser determinada do seguinte modo, sem prejuízo de outras cominações cabíveis:

I – multa diária de 0,3% (três décimos por cento), do valor inicial contratado, pelo não cumprimento do prazo do fornecimento;

8.1.7 – as multas serão cobradas em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso;

8.1.8 – os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista;

8.1.9 – a cobrança de multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, ou ainda diretamente da contratada;

8.1.10 – no caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contas da correspondente notificação;

8.1.11 – a penalidade da suspensão temporária de licitar e contratar com a **PREFEITURA**, pelo prazo de 02 (dois) anos poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à **PREFEITURA**:

a) reincidência em descumprimento de prazo contratual;

b) descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

c) rescisão do contrato.

8.1.12 – a penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser aplicada:

I – à contratada que descumprir ou cumprir parcialmente a obrigação contratual desde que desses fatos resultem prejuízos à **PREFEITURA**;



55

II – à adjudicatária que se recusar, injustamente, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido.

**8.1.13** – as penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda:

I – à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou para-fiscais;

II – à contratada que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**8.1.14** – as penalidades previstas de advertência, suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a pena de multa.

**8.1.15** – as penalidades previstas nos itens **8.1.1**, **8.1.2** e **8.1.3** serão aplicadas pela autoridade competente, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da licitante ou contratada interessada.

## CLÁUSULA NONA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

**9.1** – a inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;

**9.2** – constituem motivos de rescisão do contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

**9.2.1** – o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades previstas nesta TOMADA DE PREÇO, bem como as condições do Contrato;

**9.2.2** – a transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento da PREFEITURA;

**9.2.3** – o cometimento reiterado de faltas ou defeitos no fornecimento do material;

**9.2.4** – a decretação de falência ou insolvência civil da contratada;

**9.2.5** – a alteração societária, do objeto social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da **PREFEITURA**, prejudique a execução do serviço contratado;

**9.2.6** – o atraso injustificado no fornecimento do material/mercadoria;

**9.2.7** – a não entrega do material especificados no presente processo, sem justa causa e prévia comunicação à **PREFEITURA**;

**9.2.8** – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

**9.2.9** – a lentidão no seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento;

**9.2.10** – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **PREFEITURA** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



- 9.2.11** – a supressão, por parte da Administração, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93;
- 9.2.12** – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **PREFEITURA**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 9.2.13** – a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução dos serviços;
- 9.2.14** – outras causas relacionadas no Contrato, que indiquem conduta desabonadora da contratada;
- 9.2.15** – o conhecimento posterior de qualquer fato ou circunstância superveniente que desabone ou que afete a idoneidade ou capacidade técnica ou financeira da empresa participante, implicará necessariamente na rescisão contratual, se o contrato já tiver sido assinado.
- 9.2.16** – verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da contratada relativas a execução dos serviços;
- 9.3.17** – os caso de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **CLÁSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

### **10.1 – correrão por conta exclusiva da CONTRATADA**

**10.1.1** – todos os impostos e taxas que forem devidas em decorrência da presente contratação;

**10.1.2** – as contribuições devidas à Previdência Social, Encargos Trabalhista, Premio de Seguro e Acidentes de Trabalho, Taxas e Emolumentos, Imposto de Renda;

**10.1.3** – a indenização por danos à **PRFEITURA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ILÍCITOS PENAIIS:**

**11.1** – as infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**12.1** – é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o contrato da presente TOMADA DE PREÇO, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

**12.2** – a **CONTRATADA** se obriga a respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

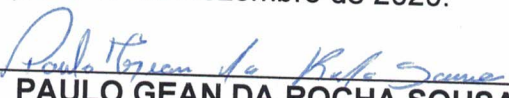


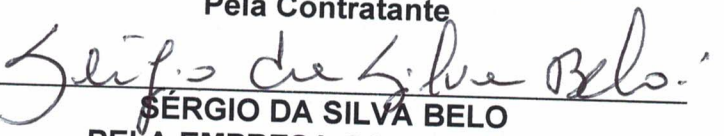
503

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO


13.1 - Para dirimir as questões oriundas deste Contrato será competente o foro da Comarca de Caracol - PI, ao qual está submetido, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

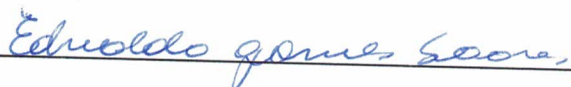
Jurema, (PI), em 17 de Dezembro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**PAULO GEAN DA ROCHA SOUSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
Pela Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO DA SILVA BELO**  
**PELA EMPRESA CONTRATADA**

### TESTEMUNHA:

1 -  321.792.058-99  
CPF:

2 -  815148243-53  
CPF:



# Prefeitura Municipal de Jurema

CNPJ: 01.612.585/0001-63

Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, N° 11-Centro - Fone/Fax (89) 3591 0005  
CEP 64.782-000 – JUREMA – PI



**ORDEM DE SERVIÇO/2020 – JUREMA, PI, 17 de Dezembro de 2020.**  
**REF. CONTRATO N°. 141712/2020**

**À EMPRESA:**

S & DALADYER CONSTRUTORA LTDA – ME  
CNPJ sob o nº. 28.395.623/0001-20  
END: Rua CORONEL JOSÉ DIAS, 979 – ALDEIA  
CEP: 64.770-000 SÃO RAIMUNDO NONATO – PI

**ASSUNTO:** Execução de obras civis na Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no município de Jurema - PI, conforme especificações da Proposta apresentada.

Ref.: Processo de Licitação – TOMADA DE PREÇO N°. 014/2020.

Prezado Senhor,

Levamos ao conhecimento de Vossa Senhoria, que conforme adjudicação da Comissão Permanente de Licitação, Homologuei o resultado do PREGÃO PRESENCIAL em epígrafe, e pela presente ORDEM DE SERVIÇO, venho **autorizar** a esta empresa o início da Execução de obras civis na Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no município de Jurema - PI, com prazo de execução de 03 (três) meses conforme consta do cronograma físico financeiro, e de acordo com a proposta apresentada e o estabelecido no contrato de prestação de serviços que é parte integrante deste processo.

**PAULO GEAN DA ROCHA SOUSA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
Pela Contratante

CIENTE EM: 17 / 12 / 2020.

Assinatura do Representante Legal